



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de abril de 2026.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 550/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 45/2026

**Autoria:** Vanessa Silva

**Ementa:** Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Embu das Artes, o Dia Municipal de Combate à Violência Infantil, a ser celebrado anualmente no dia 4 de junho e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº:** 550/2026

**PROTOCOLO Nº:** 587/2026

**PROJETO DE LEI Nº:** 45/2026

**AUTORIA:** Vereadora Vanessa Silva

**EMENTA:** Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Embu das Artes, o Dia Municipal de Combate à Violência Infantil, a ser celebrado anualmente no dia 4 de junho e dá outras providências.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Vanessa Silva que visa instituir no calendário oficial do Município de Embu das Artes o "Dia Municipal de Combate à Violência



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003600380034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Infantil", a ser celebrado anualmente no dia 4 de junho, em consonância com o Dia Mundial contra a Agressão Infantil.

O projeto estabelece que na referida data o Poder Público poderá promover, em parceria com órgãos competentes e a sociedade civil, ações de conscientização, prevenção e orientação sobre a violência infantil, incluindo divulgação de informações sobre identificação de maus-tratos, incentivo à denúncia, promoção de palestras e campanhas educativas, bem como divulgação dos canais oficiais de denúncia e proteção à criança.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Competência Legislativa

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal** e o **artigo 13 da Lei Orgânica Municipal**. A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal enquadra-se perfeitamente nessa competência, tratando-se de matéria de interesse eminentemente local.

### 2.2. Iniciativa Legislativa

Nos termos do **artigo 46 da Lei Orgânica Municipal**, a iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos. Portanto, a iniciativa da Vereadora Vanessa Silva está em perfeita conformidade com as disposições legais.

### 2.3. Aspecto Constitucional

A proposição está alinhada com os princípios constitucionais de proteção à criança e ao adolescente, consagrados no **artigo 227 da Constituição Federal**, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

### 2.4. Legislação de Referência

O projeto encontra respaldo no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90)**, que em seu artigo 4º estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

comunitária.

### 2.5. Consonância com Legislação Internacional

A escolha da data de 4 de junho está em harmonia com o **Dia Mundial contra a Agressão Infantil**, demonstrando alinhamento com as diretrizes internacionais de proteção à infância, especialmente a **Convenção sobre os Direitos da Criança**, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710/90.

### 2.6. Aspecto Orçamentário

O projeto não cria despesas obrigatórias para o Município, uma vez que estabelece que o Poder Público "poderá" promover as ações mencionadas, conferindo discricionariedade administrativa para a implementação das medidas conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

### 2.7. Técnica Legislativa

A proposição atende aos requisitos de técnica legislativa, apresentando:

Ementa clara e objetiva

Artigos bem estruturados

Linguagem adequada

Previsão de regulamentação pelo Poder Executivo

Cláusula de vigência

### 2.8. Interesse Público

A matéria reveste-se de evidente interesse público, considerando que a violência infantil constitui grave problema social que demanda ações coordenadas do poder público e da sociedade civil para sua prevenção e combate.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 45/2026 apresenta-se em perfeita consonância com o ordenamento jurídico pátrio, respeitando:

- a) A competência municipal para legislar sobre interesse local;
- b) As normas de iniciativa legislativa;
- c) Os princípios constitucionais de proteção à criança e ao adolescente;



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310038003600380034003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

- d) A legislação federal pertinente;
- e) Os preceitos de técnica legislativa;
- f) O interesse público.

### **IV. PARECER**

Pelo exposto, **OPINO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 45/2026, não havendo óbices jurídicos à sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

**Embu das Artes, 10 de abril de 2026.**

**Hélio da Costa Marques**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SP 301.102 - Matrícula 1166**  
**Câmara Municipal de Embu das Artes**

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques**  
**Procurador Legislativo Municipal**  
**1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003600380034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

